



**LEI MUNICIPAL N.º 2.009/2008**

**“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL A PESSOAS DE BAIXA RENDA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Conceição das Alagoas, MG, o programa de inclusão digital à pessoas de baixa renda.

**Art. 2º** - O referido programa compreende a realização de cursos de informática, sendo: Word, Windows XP, Internet, Excel, Access e Power Point, realizados por empresa prestadora de serviços legalmente constituída.

**Art. 3º** - A contratação de prestadora de serviços para a realização dos cursos do programa de que trata esta lei deverá obedecer às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas dos recursos orçamentários do orçamento vigente, estando o Executivo Municipal por esta Lei, autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para atender à despesa do referido programa.

**Art. 5º** - O presente programa é direcionado às pessoas de baixa renda que não podem custear cursos de informática.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 16 de abril de 2008.

**FELIPE MANSUR NETO**  
**Prefeito Municipal**